



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO 1DOC Nº 16.128/2022

PROCESSO SISTEMA Nº 581/2022

<p>MODALIDADE</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p>	<p>56/2022</p>
<p>REFERENTE</p>	<p>Contratação da Associação Dos Engenheiros e Arquitetos Do Sudoeste – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia – Conjunto Beija-Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.</p> <p>PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS</p>	
<p>EMISSÃO</p>	<p>07 DE JULHO DE 2022</p>	

Proc. Administrativo 16.128/2022

De: Rejane E. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 01/06/2022 às 15:09:54

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMAS, SMAS-CA

TERMO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO- SADIA E SAO MIGUEL

Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_INEX_LEVANTAMENTO_TOPOGRAFICO_BAIRROS_SADIA_E_SAO_MIGUEL_SUDENGE.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DOS
LOTES EM INVASÃO DOS BAIRROS SADIA E SÃO MIGUEL

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO de Serviço de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização de lotes em invasão nos Bairros São Miguel e Sadia no município de Francisco Beltrão – PR, em atendimento à Secretaria de Municipal de Assistência Social conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

O presente pedido se justifica tendo em vista Regularização Fundiária Urbana - Reurb, para dar conformidade jurídica, ou seja, formalizar, estruturas de habitação nos terrenos então irregulares, de uso e ocupação do solo urbano informais, nos Bairros São Miguel e Sadia no município de Francisco Beltrão – PR, onde o proprietário muitas vezes reside há diversos anos no local, porém sem os devidos documentos que comprovem a titularidade.

O serviço a ser contratado se dará por meio de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) com o objetivo de proceder toda a documentação necessária para, em seguida, através da Lei nº 13.465/2017, seja aplicada a titulação dos proprietários dos imóveis.

A **regularização fundiária** torna-se um instrumento muito eficaz para combater irregularidade urbana, pois garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, como fornecimento de água e energia elétrica sem deixar de lado a conservação ambiental.

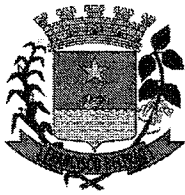
A Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão aprovou o Projeto de Lei nº 60/2021 do Executivo Municipal e, no dia 02 de setembro de 2021, o Prefeito Cleber sancionou tal norma que firma parceria entre o Município de Francisco Beltrão e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste - SUDENGE.

Pois bem, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988, o processo de regularização fundiária será executado no Município de Francisco Beltrão e, para tanto, faz-se necessária a parceria entre a Associação que fará as medições dos terrenos, memoriais descritivos e demais documentos relacionados aos núcleos a serem regularizados, e o Município, que é ente legitimado para proceder o processo administrativo do Reurb, como disciplina o Art. 14, I da Lei nº 13.465/2017.

EMPRESA CONTRATADA:
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53
DADOS BANCARIOS: BANCO EVOLUA
AGENCIA: 0113-9
CONTA: 11724-2

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento **POR ITEM**, haja vista que só há dois itens a serem licitados, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000 4

4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sem ônus, de acordo com as solicitações da Secretaria de Municipal de Assistência Social localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1306, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão- PR.

5 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de forma parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços objeto deste termo em perfeitas condições, dentro dos critérios prescritos pela legislação e pelos conselhos de classe respectivos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, efetuar a entrega dos documentos de regularização devidamente preenchidos e aptos para os fins que se destinam bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- A Contratada deverá emitir anotações de responsabilidade técnica referente aos imóveis que sejam regularizados

- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a **mesma qualidade/efetividade nos serviços apresentados na proposta.**

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- Disponibilizar equipe designada pela Secretaria de Assistência Social para abordagem e informação à população das áreas a serem regularizadas;

- Indicar as áreas a serem regularizadas;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	82 217	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro São Miguel. Referente Área 02.	6.077	M2	2,25	13.673,25
02	218	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro Sadia – Conjunto Beija- Flor. Referente Área 05.	28.144	M2	2,25	63.324,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 76.997,25

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

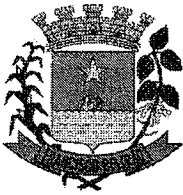
9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Bruno Savarro, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº 084.607.699-33, e-mail savarrobruno@gmail.com, telefone (46) 3520-2190 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 01/06/2022
- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rejane Maria Eichelberger
- Telefone para Contato: (46) 3520-2194.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 01/06/2022

Nádia Bonatto
 Secretária Municipal de Assistência Social

Antonio Carlos Bonetti
 Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
 Prefeito Municipal

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

- ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 4.849 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.
- ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA A AREA 02 DO BAIRRO SÃO MIGUEL
- ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA A AREA 05 DO BAIRRO SADIÁ E MAPA
- ANEXO IV – MAPA AREA DO BAIRRO SÃO MIGUEL
- ANEXO V – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.
- ANEXO VI – COPIA DO ESTATUTO
- ANEXO VII - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
- ANEXO VIII - CERTIDOES NEGATIVAS
- ANEXO IX - DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL E DADOS BANCARIOS.
- ANEXO X - TERMO DE COOPERAÇÃO 003/2021

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C55F-8C3E-73EE-6894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/06/2022 17:13:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/06/2022 11:31:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894>


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.677.606/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUDENGE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FERNANDO DE NORONHA	NÚMERO 29	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-820	BAIRRO/DISTRITO NOVA PETROPOLIS	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3211-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2022 às 16:26:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

F: 133-3

332346-3
594035-0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.677.606/0001-53

Razão Social: SUDENGE ASSOC ENG ARQ SUDOESTE DO PR

Endereço: R FERNANDO DE NORONHA 29 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

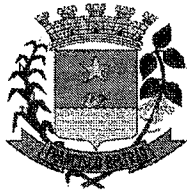
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102071900420704

Informação obtida em 14/06/2022 11:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00010

ANEXO III – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.

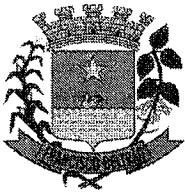
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.877.908/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDESTE DO PARANÁ		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (GRUPO DE SERVIÇOS) SINDICATO		PORTO DEMAI
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-0-89 - Outras atividades secretariais profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 888-9 - Associação Privada		
OPERADOR R. FERNANDO DE NORONHA	BILHETE 23	COM PLANO Não informado
CEP 85.891-820	BAIRRO/QUARTO RIOVA PETROPOLIS	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO REGISTRADO		UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL		TELEFONE (46) 3214-2080
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Não informado		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1988
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL Não informado		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informado

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 12/04/2022 às 16:26:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

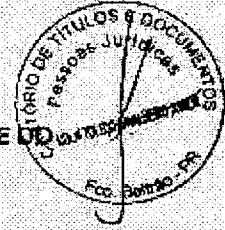
ANEXO IV – COPIA DO ESTATUTO, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, CERTIDÃO DE REGISTRO, CERTIDÕES NEGATIVAS, DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL E DADOS BANCÁRIOS.

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO
PARANÁ – SUDENGE**

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE



ART 1º - Denominada de **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.677.606/0001-53, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 517 do Livro A em 21 de setembro de 1987, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, 29, Bairro Jardim Petrópolis – CEP: 85601-820, constituída para fins de coordenação, defesa e representação dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, em exercício neste Estado, incrementando a solidariedade da classe e sua subordinação aos interesses nacionais.

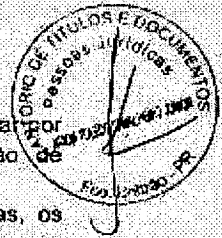
Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Proporcionar aos profissionais que atuam no campo de Engenharia e Arquitetura, os meios necessários para a defesa da profissão;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de conduta profissional, no âmbito de sua jurisdição;
- c) Lutar pela ampliação do mercado de trabalho, bem como de sua remuneração justa e digna, atuando junto aos órgãos estatais, paraestatais, autárquicos e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios, reivindicando junto aos órgãos governamentais, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, o preenchimento de cargos existentes e que não estão sendo preenchidos por técnicos que sejam Engenheiros e Arquitetos, bem como pleiteando a criação de cargos de Engenheiros e Arquitetos, nos quadros técnicos de órgãos públicos e entidades privadas, que comportem atribuições desses profissionais;
- d) Propugnar, juntos aos poderes públicos, providências, planejamento e legislação, visando o desenvolvimento do Brasil;
- e) Colaborar com as autoridades governamentais, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional de Engenheiros e Arquitetos;
- f) Propugnar pelo congraçamento com as profissões liberais afins e colaborar no desenvolvimento da solidariedade das classes profissionais;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00012

- 
- g) Estimular o ensino das ciências de Engenharia e Arquitetura e lutar por currículos e métodos de ensino mais adequados à formação de Engenheiros e Arquitetos e a realidade nacional;
 - h) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, sempre que se relacionem com a profissão de Engenheiros e Arquitetos, bem como colaborar para a solução amistosa de problemas ligados à profissão;
 - i) Promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações ou outras manifestações ligadas a profissão de Engenheiros e Arquitetos, no âmbito de sua jurisdição;
 - j) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito em benefício de seus associados;
 - k) Fundar e manter agências de colocação para o benefício de seus associados;
 - l) Manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção da profissão de Engenheiros e Arquitetos;
 - m) Manter, quando possível, assistência médica e dentária;
 - n) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional relacionado com a Engenharia e Arquitetura;
 - o) Conceder, quando possível, prêmios anuais, auxílios e bolsas de estudo;
 - p) Manter convênios com escolas e outras entidades ligadas a Engenharia e Arquitetura, visando intercâmbio de informações;
 - q) Manter, quando possível, biblioteca especializada e museu;
 - r) Manter uma revista técnica para publicação de trabalhos e notícias de interesse da Associação e da classe profissional;

Art. 3º - São condições para o funcionamento da Associação:

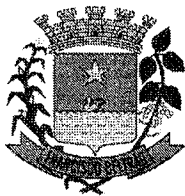
- a) Manter-se, como entidade técnico-cultural e profissional, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa, ideológica ou filosófica, assim como de indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos à SUDENGE, com exceção daqueles em que se fizer necessário ao interesse profissional e recebendo em seu seio todos os Engenheiros e Arquitetos, sem preocupação de ideologias políticas, crença religiosa ou de origens raciais de cada um.
- b) Observar rigorosamente a Lei e os princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;
- c) Os cargos da diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

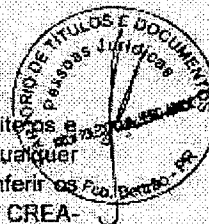
Art. 4º - Condições de participação:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00013



Todos que participem da categoria profissional de Engenheiros e Arquitetos e que exerça suas atividades, parcial ou totalmente, formado por qualquer instituição de nível superior brasileira que tenha competência para conferir os títulos de Engenheiros e Arquitetos e consoante registro outorgado pelo CREA-PR e pelo CAU-PR, bem como aqueles formados em instituições semelhantes estrangeiras, com diploma oficialmente revalidado no Brasil e igualmente com registro outorgado pelo CREA-PR, assistem o direito de ser admitido como sócio participante, com direito a voto, na SUDENGE.

Parágrafo único – A SUDENGE reconhece as seguintes categorias de sócios:

1. Participantes, com direito a voto:
 - a) Fundadores
 - b) Efetivos
2. Outros sócios:
 - a) Honorários
 - b) Coletivos
 - c) Beneméritos
 - d) Aspirantes

Art. 5º - Sócios Fundadores:

Serão sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação SUDENGE, serão dispensados do pagamento de suas contribuições e passarão à categoria de sócios honorários, não perdendo, no entanto, seu direito de votar e ser votado.

ART. 6º - Sócios Efetivos

Serão sócios efetivos aqueles que forem admitidos no quadro social, mediante proposta assinada pelo candidato e por 03 (três) sócios fundadores e/ou efetivos quites.

ART. 7º - Sócios Honorários:

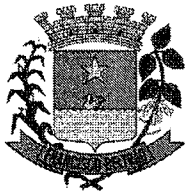
Serão sócios honorários, mediante deliberação da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral, técnicos, brasileiros ou estrangeiros, ou instituições de reconhecido mérito científico ou técnico, desde que haja prestado relevantes serviços à classe, seja em aspectos técnico, científicos, econômicos, sociais ou jurídicos.

ART. 8º - Sócios Coletivos:

Serão sócios coletivos, empresas e entidades federais, estaduais e municipais que quiserem associar-se à SUDENGE, coletivamente sem direito a voto.

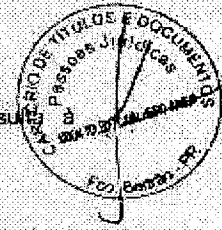
JD

AS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00014



sendo suas contribuições estabelecidas pela Diretoria, após consulta à Assembleia Geral;

ART. 9º - Sócios Beneméritos:

Serão sócias beneméritos pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços a SUDENGE ou que tenham feito donativos ou legados iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes na data da doação, sendo o título conferido pelo Presidente e homologado pela Assembleia Geral.

ART. 10º - Sócios Aspirantes:

Serão sócios aspirantes os alunos de cursos formadores de Engenheiros e Arquitetos, dentro das especificações do Art. 4º, que forem admitidos no quadro mediante proposta assinada pelo candidato e por 03 (três) sócios fundadores e/ou efetivos quites.

Parágrafo único: os sócios a que se refere o Art. 10º, uma vez diplomados, enquadrar-se-ão na categoria de sócios efetivos, cumpridas as formalidades exigidas.

ART. 11º - Direitos dos Sócios Participantes:

São direitos dos sócios fundadores e/ou efetivos:

- a) Participar das atividades da Associação nos termos do seu regulamento;
- b) Tomar parte, votar e ser votado para cargos de Direção, nas Assembleias Gerais da Associação, obedecidas as disposições estatutárias;
- c) Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesse da classe profissional;
- d) Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- e) Requerer à Diretoria, com número de associados fundadores efetivos superiores a 1/3 (um terço) do total dos mesmos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- f) Gozar dos serviços instituídos pela SUDENGE, quando quites, com a tesouraria.

Parágrafo primeiro: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo: Entende-se por sócios quites aqueles que não devem contribuições vencidas.

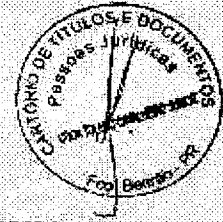
Parágrafo terceiro: Todos os sócios fundadores, efetivos e aspirantes da SUDENGE terão direito a uma carteira que lhes será expedida pela Secretaria e assinada pelo Presidente da Associação, sendo a taxa correspondente fixada pela Diretoria.

JSD



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00015



ART. 12º - Deveres dos Sócios Participantes:

São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Prestigiar a SUDENGE por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de Engenharia e Arquitetura;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais, bem como respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria;
- c) Pagar pontualmente as taxas e mensalidades instituídas pela SUDENGE sendo que as taxas e contribuições mensais serão em Assembleias Gerais;
- d) Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- e) Respeitar e obedecer as normas de conduta profissional;
- f) Respeitar e cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- g) Cumprir o mandato pelo qual for eleito, com espírito público, consciente dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- h) Não usar o nome da SUDENGE e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para o proveito próprio;
- i) Não se antecipar publicamente as decisões da SUDENGE quando de suas manifestações como órgãos de classe.

ART. 13 – Direitos e Deveres dos Sócios Aspirantes:

São direitos e deveres dos sócios aspirantes:

Os constantes do Art. 11º, itens a, d e f e Art. 12º, itens b, c, d, f, e i, do presente Estatuto, excluídos os itens g e h do mesmo Art. 12º.

Parágrafo primeiro: Não usar o nome da SUDENGE para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio.

Parágrafo segundo: Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ART. 14º - Penalidades:

A diretoria da SUDENGE poderá aplicar penalidades de suspensão temporária ao associado.

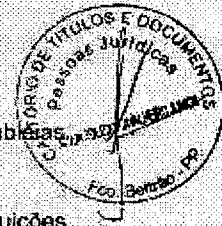
Parágrafo primeiro: São suspensos os direitos dos associados que:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00016



- a) Não compareceram sem causa justificada, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- b) Desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- c) Atrasarem sem motivo justificado, o pagamento de suas contribuições anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderá perder seus direitos o associado que, por qualquer motivo, à juízo da Assembleia Geral, deixar o exercício da profissão, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso, enquanto perdurar, isento das contribuições e privado do exercício de cargo da Administração.

ART. 15º - Exclusão de Associado:

O Associado da SUDENGE poderá ser excluído da mesma, quando:

- a) Por má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometido contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituir elemento nocivo à entidade.
- b) Incidir na mesma falta mais de 01 (uma) vez, nos casos de suspensão.

ART. 16º - Direito à Defesa:

Todo acusado, por meio de ofício à diretoria, justificando o ato, terá direito à defesa oral ou escrita perante uma Comissão designada imediatamente pela Diretoria, antes do problema ser levado à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A comissão acima referida será constituída de 07 (sete) membros a saber: o Presidente sem direito a voto, a não ser no caso de empate, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 03 (três) sócios fundadores ou efetivos quites.

ART. 17º - Aplicação da Penalidade:

As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, depois de ouvida a comissão referida no Art. 16º, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias do parecer exarado por aquela comissão, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.

ART. 18º - Reingresso de Associado:

Os associados que tenham sido excluídos de quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem à juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, acrescidos das taxas estipuladas pela Diretoria, quando a eliminação for imposta em virtude do atraso das contribuições.

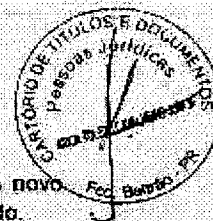


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00017

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o sócio receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLEIA GERAL E DA COMPETÊNCIA

ART. 19º - Condições de Votação e Eleição:

As condições para votar e ser votado e o processamento eleitoral das votações obedecerão às normas estabelecidas no presente Estatuto, considerados eleitos os que alcançarem a maioria simples de votos fundadores e/ou efetivos quites. Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangidas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para apuração das eleições, será constituída uma comissão designada pela Assembleia Geral, composta por 02 (dois) profissionais não candidatos.

Art. 20º - Soberania da Assembleia Geral:

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não forem contrárias às leis vigentes e às normas deste Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos Associados fundadores e/ou efetivos quites.

Art. 21 – Convocação da Assembleia Geral:

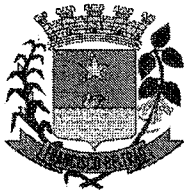
A Assembleia Geral será convocada com antecedência de pelo menos quinze dias, por meio de circulares ou publicações pela imprensa, deliberando em primeira convocação no dia, hora e local marcados, com um número de 1/3 (um terço) do total de sócios fundadores e/ou efetivos da Associação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos previstos expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único: a segunda convocação será feita imediatamente após a verificação de falta de quórum, compreendidos 30min (trinta) minutos da hora marcada para a primeira convocação.

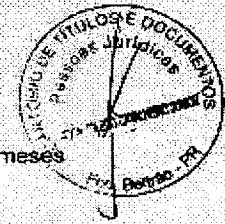
ART. 22º - Assembleia Geral Ordinária:

A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária semestral, em data a ser definida pela Diretoria, preferencialmente na segunda quinzena.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Além das reuniões Ordinárias, deverá a Assembleia Geral reunir-se nos meses de Setembro a Dezembro de cada ano, para:

- a) Em Setembro: proceder à eleição de seus representantes junto ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, quando for o caso, na conformidade que dispõe a Lei 5.194/66 em seus artigos 30 e 39 e na forma do que estabelecem este Estatuto no Capítulo V – Disposições Gerais.
- b) Em Dezembro: para proceder a eleição de sua Diretoria no Conselho Fiscal.
- c) Em dezembro: proceder a prestação de contas do exercício, já examinado pelo Conselho Fiscal e discutir o orçamento para o próximo ano;

ART. 23º - Assembleia Extraordinária:

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a) For convocada pelo Presidente da SUDENGE;
- b) For convocada por mais de 1/3 (um terço) do total dos sócios fundadores e/ou efetivos da Associação, os quais deverão especificar os motivos da convocação;
- c) For convocada pela maioria simples da Diretoria;
- d) For convocada pela maioria simples do Conselho Fiscal, contando os membros titulares e suplentes.

ART. 24º - Convocação da Assembleia Extraordinária

A convocação da Assembleia Extraordinária, quando procedida pela maioria da Diretoria ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do requerimento na Secretaria da SUDENGE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Assembleia será conduzida pelos membros que a convocaram, eleito o presidente da sessão por aclamação entre eles.

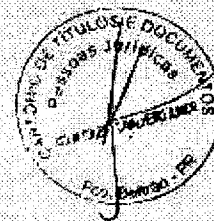
ART. 25º - Assuntos da Assembleia Extraordinária:

Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser tratados, os assuntos contidos na circular ou requerimento de convocação.

CAPITULO V



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ART. 26º - Composição da Diretoria:

A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de seis (06) membros, eleitos pelos sócios fundadores e/ou efetivos quites, em Assembleia Geral e por voto secreto ou aberto, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os membros da Diretoria terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos para gestão imediatamente seguinte, somente por um período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de vacância de cargo, seu preenchimento será feito pelo vice sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de vacância de 50% + 1 dos cargos da Diretoria, será feita eleição através de Assembleia Geral especialmente convocada, para cumprir o mandato até o fim deste vigente, sendo que, no prazo legal deverá ocorrer normalmente nova eleição para o biênio seguinte.

ART. 27º - Conselho Fiscal:

Juntamente com a Diretoria, serão eleitos 06 (seis) sócios fundadores e/ou efetivos para a constituição do Conselho Fiscal, sendo destes, 03 (três) suplentes.

ART. 28º - Reuniões da Diretoria:

A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada 01 (um) mês e somente deliberará com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros, exclusive o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

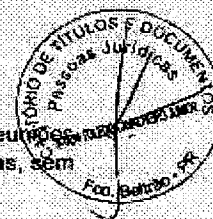
A Diretoria também reunir-se-á sempre que for necessário, convocado pelo Presidente, ou solicitada por qualquer membro da Diretoria.

ART. 29º - Perda de Mandato:

350



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas da mesma, sem distinção entre Ordinárias e Extraordinárias, sem causa justificada, à julgo da própria Diretoria.

ART. 30º - Competência da Diretoria:

Compete à Diretoria:

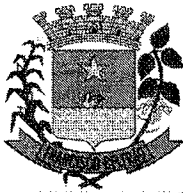
- a) Dirigir a Associação;
- b) Decidir sobre medidas administrativas;
- c) Julgar pedidos de admissão e de desligamento de associados;
- d) Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral;
- e) Estabelecer as taxas de expediente e serviços e propor à Assembleia Geral as contribuições mensais dos sócios e demais taxas de expediente ou serviços;
- f) Deliberar sobre assuntos da classe e da Associação;
- g) Propor e executar punições disciplinares;
- h) Discutir e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o seu Relatório de Orçamento;
- i) Regular as despesas ordinárias, bem como solicitar à Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias;
- j) Apreçar o balanço do movimento financeiro apresentado a cada 12 (doze) meses pelo Primeiro Tesoureiro;
- k) Requerer do Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas contidas nesse Estatuto;
- n) Admitir ou dispensar empregados a serviço da Associação;
- o) Tomar providências de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições desde que indispensáveis aos interesses da SUDENGE, ou de seus associados, "ad referendum", da Assembleia Geral;
- p) Quando houver uma pendência entre a Associação e uma entidade à qual, pertença um ou vários membros da Diretoria, este ou estes deverão passar o cargo a um substituto direto, se houver algum impedimento ou constrangimento de qualquer membro dessa Diretoria ante a pendência.

ART. 31º - Deliberações da Diretoria:

As Deliberações da Diretoria serão tomadas por votação, ganhando a maioria simples, e cabendo, em caso de empate, o voto de decisão do Presidente.

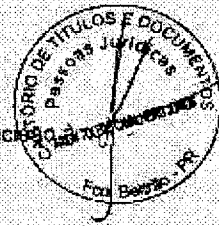
ART. 32º - Veto das decisões:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00021



O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, submetendo sua decisão à aprovação da Assembleia Geral.

ART. 33º - Competência do Presidente:

Ao presidente compete:

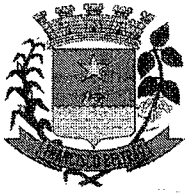
- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- b) Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário e particularmente para exame do relatório de que trata o item h do Art. 30º;
- c) Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal a presidir às eleições de que tratam os Art. 19º, 26º e 27º;
- d) Marcar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Representar passiva e ativamente a SUDENGE, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome da mesma;
- f) Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação;
- g) Nomear comissões para o desempenho de funções especiais, designar os respectivos relatores para os assuntos à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como nomear representantes da Associação fora da sede;
- h) Assinar correspondência oficial quando dirigida a pessoa grada;
- i) Firmar com o Primeiro Tesoureiro, os documentos de receitas e despesas;
- j) Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- k) Firmar, com o Primeiro Secretário, todos os documentos e escrituras, bem como, as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- l) Submeter a discussão e aprovação da Diretoria o relatório e o orçamento, citados no item h do Art. 30º;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- o) Deliberar os casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 34º - Competência do Vice-Presidente:

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Representar a SUDENGE em atos públicos, quando designado pelo Presidente;
- c) Dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções, comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da Associação quando designados pelo Presidente;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) Superintender a cobrança das demais rendas da SUDENGE apresentando, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um relatório ao Primeiro Tesoureiro constando a relação dos sócios em débito e balancete do mês anterior e sugestões para o aumento da receita;
- e) Fornecer, quando da realização da Assembleia Geral e das Assembleias Gerais Extraordinárias, à Diretoria, a relação dos sócios quites.

ART. 42º - Competência do Conselho Fiscal:

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria, bem como, as contas de que trata o item h do Art. 30º;
- Examinar a qualquer tempo, o estado de caixa e contas da Diretoria, junto ao Primeiro Tesoureiro;
- Examinar, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço);
- Comunicar à Diretoria os erros e anormalidades que constatar sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, caso se faça necessário;
- Quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) do total dos sócios fundadores e/ou efetivos, opinar sobre assuntos que digam respeito aos interesses da SUDENGE e da classe dos Engenheiros e Arquitetos;
- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando para isto houver motivo grave de urgência.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

ART. 43º - Patrimônio Social:

Constituem o Patrimônio Social da SUDENGE, todos os bens móveis e imóveis, advindos de qualquer origem lícita, bem como, os benefícios e rendas deles auferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todos os bens referidos no presente artigo serão registrados em livros especiais sob a guarda da Diretoria.

ART. 44º - Depósito dos Saldos:

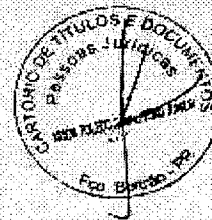
O Primeiro Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos, em banco de sua indicação, depois

300

AS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



ART. 35º - Competência do Primeiro Secretário:

Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria e o expediente da SUDENGE;
- b) Redigir e assinar a correspondência ordinária, excetuando-se os casos previstos no item h do Art. 33º, bem como os editais de convocação publicados na imprensa;
- c) Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus direitos e deveres;
- d) Secretariar, lavrar as Atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, para isso procedendo a resenha dos respectivos debates e assiná-las juntamente com o Presidente.

ART. 37º - Competência do Segundo Secretário

Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como, assessorá-lo nos trabalhos da Secretaria;
- b) Organizar e supervisionar o arquivo e o museu da SUDENGE;
- c) Elaborar o relatório anual das atividades sociais da SUDENGE.

ART. 39º - Competência do Primeiro Tesoureiro:

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Preparar e apresentar, na primeira reunião da Diretoria de cada ano, um plano financeiro para o período que se inicia;
- b) Administrar os fundos e rendas da Associação, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Diretoria;
- c) Organizar e superintender a contabilidade da Associação, bem como manter atualizada a escrita da Tesouraria;
- d) Providenciar, por si ou por intermédio do segundo Tesoureiro o recebimento de jias, taxas, auxílios, doações ou quaisquer outras contribuições feitas em favor da entidade, bem como, apresentar a Diretoria, sugestões para o aumento da receita.

ART. 40º - Competência do Segundo Tesoureiro:

Ao Segundo Tesoureiro compete:

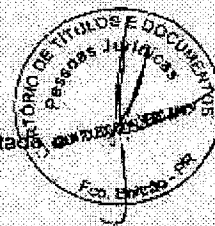
- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, nas cobranças das contribuições e demais rendas da Associação, bem como, apresentar ao mesmo e à Diretoria sugestões para o aumento da receita;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução dos demais trabalhos da Tesouraria;
- c) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

ED

A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



de submetido a julgamento e aprovação da Diretoria, onde será depositado o saldo da receita e despesa.

ART. 45º - Constituição da Receita:

A Receita será constituída de:

- a) Juros de Títulos e rendas e de contas correntes;
- b) Contribuições pagas pelos Associados;
- c) Produtos de vendas de publicações;
- d) Produtos de realização de cursos, seminários ou exposições;
- e) Taxas de expediente ou de serviços;
- f) Doações, legados e rendas eventuais.

ART. 46º - Classificação da Despesa:

A despesa anual será classificada em Ordinária e Extraordinária

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão consideradas despesas ordinárias as decorrentes de:

- a) Impostos e multas;
- b) Honorários e comissões;
- c) Expediente e representações;
- d) Manutenção da sede;
- e) Aumento e conservação do mobiliário, museu e coleções;
- f) Agência de colocação;
- g) Previdência (seguros sociais);
- h) Folha de pagamento dos funcionários da Associação;
- i) Recepções, conferências, congressos e concursos;
- j) Publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- k) Despesas gerais;
- l) Assistência Judicial, Social, Médica e Odontológica;
- m) Ensino técnico-profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

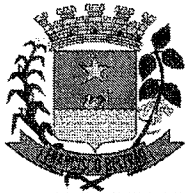
Serão consideradas despesas extraordinárias, aquelas não previstas no parágrafo imediatamente anterior, as quais deverão ser propostas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral.

ART. 47º - Administração do Patrimônio:

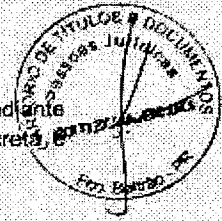
A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de bens que a mesma possuir, compete à Diretoria:

ART. 48º - Alienação de Bens:

30



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Os títulos de renda, bem como, imóveis, só poderão ser alienados mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral por votação secreta, contigem aberta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para cumprir o disposto no presente artigo, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos sócios fundadores e/ou efetivos quites da Associação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49º - Reformas do Estatuto:

O presente Estatuto, somente poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos sócios fundadores e efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Só poderão votar os sócios fundadores e efetivos quites.

ART. 50º - Autonomia da Associação:

A Associação terá autonomia financeira e econômica, podendo adquirir títulos e bens móveis e imóveis.

ART. 51º - Instituição de Delegações:

A Diretoria da SUDENGE, dentro de sua base territorial, quando oportuno, instituirá delegações, representações ou seções para melhor atendimento de seus associados.

ART. 52º - Eleições de Representantes:

A Associação indicará representantes para atuarem junto ao CREA-PR e CONFEA, na qualidade de Conselheiros e Suplentes, eleitos pelos sócios fundadores e/ou efetivos quites com as obrigações sociais, em Assembleia Geral e voto secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concorrentes:

300 A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Somente poderão concorrer como candidatos a representantes da SUDENGE, junto ao Sistema CONFEA e CREA-PR, sócios fundadores e/ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e que não tenham pendências e se enquadrem as exigências do CREA-PR.

ART. 53º - Extinção da Associação:

A Associação SUDENGE, somente poderá ser extinta, por decisão unânime dos sócios fundadores e efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, estando presentes no mínimo ¼ (três quartos) dos membros.

ART. 54º - Transferência do Patrimônio:

Deliberada a dissolução da SUDENGE, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único: A escrituração da entidade esta de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART. 55º - Obrigações Sociais:

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação.


ART. 56º - Casos Omissos:

Os casos omissos do presente Estatuto serão discutidos e decidido em Assembleia Geral.

ART. 57º - Da Entrada em Vigor do Estatuto:

O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser posteriormente registrado nos órgãos legais competentes.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017


JEAN ROBERT DOMPSIN

Presidente


MÔNICA CRISTINA CASALI

Advogada OAB/PR 60.897

MÔNICA CRISTINA CASALI
OAB PR 60.897



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

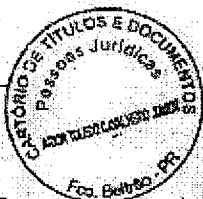
Estado do Paraná

Setor: 19207409k.pac07 - kl7em.20yeN
 Conteúdo do selo em: <http://danapex.com.br>
 Assinado por: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Data: 16, em 2017
 16 de dezembro de 2017
 Franciane Cardoso - Escrivente

Franciane Cardoso
Escrivente

GARTÓRIO ARIDY CAVALHEIRO
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Cubatana 7, dos Santos, 611
 Francisco Beltrão - PR
 Fone: (41) 3523-1133

Protocolo nº: 62.284
 Registro nº: 61706
 Livro: 4-072 - Fls. 148
 Data: 21 de dezembro de 2017
 Encolimento: R\$72,50 (VRC 400,00),
 Preenchimento: R\$7,86. Distribuição: R\$5,21,
 Encargos: R\$1,10



Selo nº: 19207409k.pac07
 Conteúdo: E341q LTNW7n

CLAUDIA MARINE DA SILVA MENDES
 KÜPPER
 Matrícula: 152016

Scanned by CamScanner

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 78.677.606/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

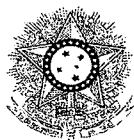
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:32 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **FCBA.2F3E.E619.BFBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.677.606/0001-53

Certidão n°: 20314176/2022

Expedição: 28/06/2022, às 15:13:13

Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.677.606/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.677.606/0001-53

Razão Social: SUDENGE ASSOC ENG ARQ SUDOESTE DO PR

Endereço: R FERNANDO DE NORONHA 29 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902152087593729

Informação obtida em 28/06/2022 15:11:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº12663/2022

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 78.677.606/0001-53
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 75116
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ:
ENDEREÇO: R FERNANDO DE NORONHA, 29 - Q 753 L 06 - NOVA PETROPOLIS CEP: 85601820 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Outras atividades associativas profissionais

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO:	12/04/2022
DATA DE VALIDADE:	11/06/2022
FINALIDADE:	VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	92TMHBUFFHCJCKX2RBCBS

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2022 - 16:30:45
Qualquer outra invalida este documento.

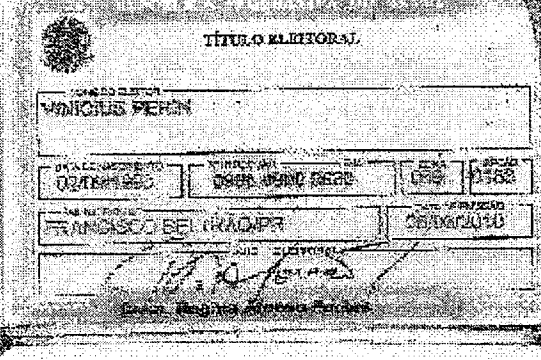
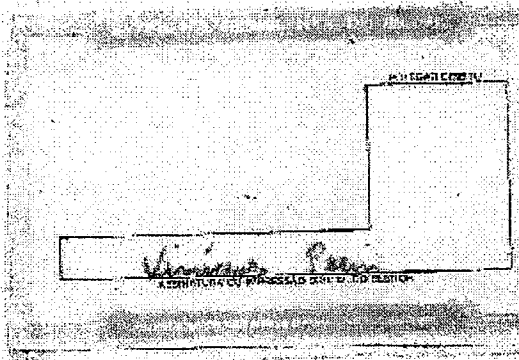
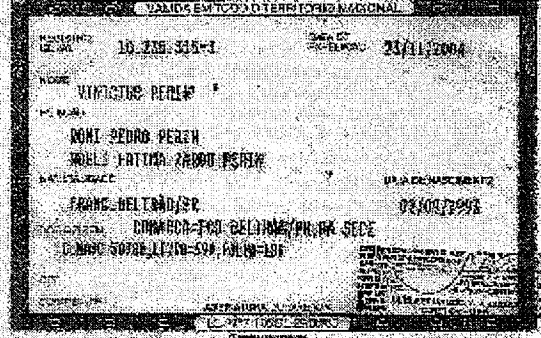
Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



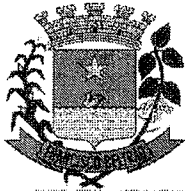


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E Lazer

COLEÇÃO DEVIDA

VALDIR TEIXEIRA
CPF: 138860432

ROBERTO
CPF: 079927012

FRANCISCO BELTRÃO, PR
07992/1012

PARANÁ

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Rua 7100, Rua Cristiano Redempção nº 376
CEP 85.716-900 - Curitiba - PR
CNPJ 75.404.013/001-45
Inscrição Estadual 109.0001124
Internet: www.saneapar.com.br

CONTÁBILIDADE Nº 15
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

UNIDADE: FRANCISCO BELTRÃO
Município: FRANCISCO BELTRÃO
Nº 132170

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS (EXT. 1810) Nº 336
Nº 336 - N.º Lote: 111-00000000

CEP: 852-500 LOCAL: FRANCISCO BELTRÃO

POSTO DE LEITURA: 163-09-25-163-20049
BARRIOMETRO: Y15-000005-4-1
C.A. 853-001 COM. IND. UT. POP: 871-001

QUANTIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA	Tubos	Col.	Dião	Fitor	Col. Total	
N.º Tubos de Aço e de Cimento	80	20	80		80	Distância em metros
N.º Tubos de Aço e de Cimento	82	82	88	43	82	
N.º Tubos de Aço e de Cimento	82	82	98	80	82	

CONTAS AS AMOSTRAS ATENDIDAS A LEITURA

2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2021	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

TARIFAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR MENS		TOTALS	
		AGUA	AGUA	ESGO	ESGO
ES Mínimo	5		43,31		34,31
De 5 a 10m3	5	1,33	44,65		5,34
De 11 a 15m3	1	2,43	47,08		23,68

Pago em Boleto

01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35

DATA DE VENCIMENTO: 20/09/2021

TOTAL: 143,07

PARANÁ - RUA DA SINA - 112 - SANEPAR.COM.BR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



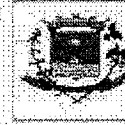
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00035



1/2

LEI MUNICIPAL Nº 4.849, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE, para realização de projeto de regularização fundiária, denominado "De Papel Passado", no Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE, inscrita no CNPJ/MF nº 78.677.606/0001-53, para realização do programa "De Papel Passado", visando a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. As atribuições de cada ente serão especificadas no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Fica o Município de Francisco Beltrão autorizado a efetuar o repasse de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado de imóveis efetivamente regularizados.

§ 1º Os valores poderão ser repassados de acordo com o Termo de Cooperação Técnica a ser formalizado entre as partes, após definida cada área para regularização, fixando percentual para início dos trabalhos e o remanescente em prestações mensais.

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo efetuar o pagamento de despesas administrativas necessárias para execução do objeto do Termo de Cooperação de que trata esta Lei quando o beneficiário se tratar de pessoa hipossuficiente, assim reconhecido por parecer social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O apoio do Município se dará disponibilizando através de equipe designada pela Secretaria de Assistência Social para abordagem e informação à população das áreas a serem regularizadas.

Parágrafo único. Para concretização do projeto poderá o Poder Executivo realizar

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 4849/2021 (<http://leismunicipais.br/l1732>) - 18/04/2022 09:52:23





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00036



2/2

serviços que se mostram necessários para adequação dos lotes.

Art. 4º Os valores decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, ficando autorizada a criação de dotação orçamentária para essa finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

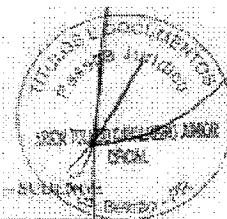
[Download do documento](#)

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 4849/2021 (<http://leismunicipais.br/l1720>) - 15/04/2022 08:52:23



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDESTE DO PARANÁ - SUDENGE
C.N.E.F. 79.471.008/0001-33

ATA Nº 304 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDESTE DO PARANÁ - SUDENGE.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas em primeira convocação, na CACISPAR, na Rua Francisco de Sales, 478 - Centro, Francisco Beltrão - PR, reuniram-se os associados da SUDENGE, para deliberar sobre os seguintes itens da ordem do dia: a) Prestação de Contas do Exercício; b) Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal; c) Assuntos Gerais.

A sessão é iniciada com a prestação de contas do exercício pelo tesoureiro Sr. Vinicius Perin. O balanço anual - entradas, saídas, receitas, despesas e previsão orçamentária para o ano de 2021, na qual, já haviam sido analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme parecer, neste ato, foram apresentadas aos associados que aprovaram por unanimidade.

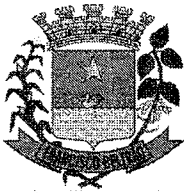
A chapa única, eleita por unanimidade pela Assembleia, terá sob sua responsabilidade o mandato de 2021 - 2022, sendo considerada eleita e empossada neste ato.

Assuntos gerais: foi aberta a palavra e o debate girou em torno das funções exercidas pelo conselho e o suplente, que representam a unidade junto a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PR, das possibilidades de melhoria para a associação em todos os seus aspectos, físico, social e econômico. Também foi comentado a respeito das reformas previstas para ocorrer na Sede da associação. Nada mais havendo a tratar ou, Antônio Daniel Vieira da Luz, secretário, encerrou a Ata que foi assinada por mim e pelo presidente, os demais constam no Livro de Registros de presenças.

Em tempo, a diretoria eleita e empossada fica qualificada:

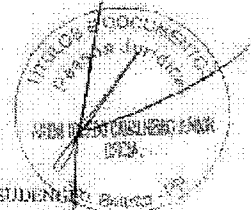
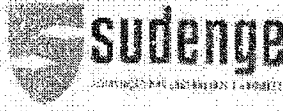
- Presidente: VINICIUS PERIN, inscrito no CPF sob o nº 084563469-00 e RG 10235316-3 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Civil, residente na Avenida Getúlio Vargas, 336, Cristo Rei Francisco Beltrão - PR.
- Vice-presidente - VITOR AUGUSTO PEDROTTI, inscrito no CPF 006526640-40, e RG 810202925-6, solteiro, Engenheiro Mecânico, Residência: a Rua São João, nº 982, Guanabara, Francisco Beltrão - PR.
- Primeiro tesoureiro - Jordan Chan Bekneski inscrito no CPF sob o nº 060.923.359-39 e RG 101012614 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente na Rua Clevelandia, 1550, Vila Nova, Francisco Beltrão - PR.
- Segundo tesoureiro - MARCELO MIGUEL TIBES PELUSO, inscrito no CPF sob o nº 09052166840 e RG 101882765 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente na rua Pernambuco, 1278, Francisco Beltrão - PR.
- Primeiro secretário - ANTONIO DANIEL VIEIRA DA LUZ, inscrito no CPF 033.787.329 - 11 e RG 8.059.232 - 0 SSP/PR, solteiro, Engenheiro

Travessa Fernando de Noronha, 39 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-820
Francisco Beltrão - PR - (46) 99954 - 313 - E-mail: cad@engap.org.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDESTE DO PARANÁ - SUDENGE
CNPJ: 28.877.006/0001-21

Ambiente: Engenheiro de segurança do trabalho, Residente na Rua Sergipe - nº 611, Zona Urbana, Francisco Beltrão - PR.

- Segundo secretário - GABRIEL CECCONE PINTO, inscrito no CPF 043875893 27 e RG 9544082 D SSP/PR, solteiro, Engenheiro Civil, Residente na Rua União da Vitória, nº 278, Vila Nova, Francisco Beltrão - PR.

- Conselho Fiscal - ANDRE LUIZ TOMAZZONI, Engenheiro Civil, em união estável, inscrito no CPF nº 029478229 85, e no RG 8218311 B SSP/PR residente a Rua Timbó, 120, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão - PR.

CESAR RUBERT, inscrito no CPF sob o nº 037018419 00 e RG 7189587-1 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente na Avenida João Assis Cavalcanti, 865, ap. 12, Francisco Beltrão - PR.

IVO ANTONIO GASPARIN JUNIOR, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 817882439 72, e no RG 3407729 0 SSP/PR, em união estável, residente A Rua Gaspar Silveira Martins, 401, Francisco Beltrão PR.

- Suplentes Conselho Fiscal - THIAGO LUI FACHEGO, inscrito no CPF sob o nº 070.145.999/86 e RG 10667813-B SSP/PR, solteiro, Engenheiro Civil, residente na Rua Palmas, 480, Apto 101 Ed. Laguna Industrial, Francisco Beltrão - PR.

MICHAEL FRIGO, inscrito no CPF sob o nº 073.201.509-71 e RG 10.583.416-0 SSP/PR, solteiro, Engenheiro Civil, residente na Rua Marquês de Abrantes, 888, Guaiçobras, Francisco Beltrão - PR.

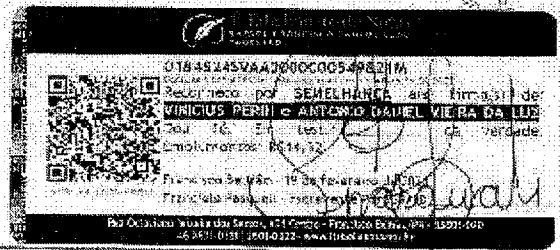
MAIARA CRISTINA MACARI, inscrito no CPF sob o nº 390.476.749-45 e RG 12.808.243-7 SSP/PR, solteira, Engenheira Civil, residente na Rua Romeu Lauro Werlang, número 818, Centro, Francisco Beltrão - PR.

Presidente
Vinicius Perrin

Secretário
Antonio Daniel Vieira da Luz

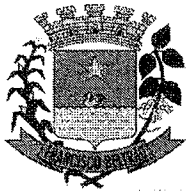
Francisco Beltrão-PR, 11 de fevereiro 2021

Aleuzasamento.



Travessa Ferrelly de Marinho, 19 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-820
Francisco Beltrão - PR - (41) 39534-1311 - E-mail: sac@caebel.com.br

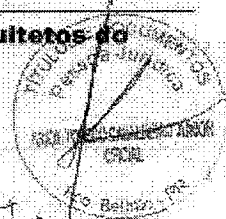
Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
Sudoeste do Paraná.
CNPJ: 78.677.606/0001-53
Gestão: 2019/2020



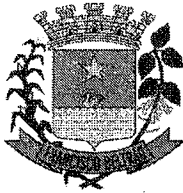
LISTA DE PRESENÇA

TEMA: Assembleia Geral - Eleição Nova Diretoria

Data: 10/12/2020 ATA Nº:

Ord.	NOME	Eng. / Arq. (ou instituição)	CONTATO: E-mail e/ou fone	ASSINATURA
01	Ade Siqueira			
02	Alexandre Sabadin			
03	André Luiz Tomazoni	Eng. Civil	(41) 30105-1378	
04	Cesar Robert	Eng. Civil		
05	Antonio Daniel da Luz			
06	Daniel Damini			
07	Davi Lorenzetti Junior			
08	Diego Faenello	Eng. Civil	41 33859 3833	
09	Edson Junior Yanir			
10	Gabriel Pinto			
11	Herájer Stella			
12	Henrique Hubniak de Mello			
13	Hugo Leonardi			
14	Ilmar Muniznezza			
15	Ivo Gusparin			
16	Jordan Chan	Eng. Mecânico	41 33880 0640	
17	Leticia Giacomini	Eng. Civil	41 99978 7358	
18	Luana Lazarin			
19	Lucas Vivian			
20	Maiara Macari	Eng. Civil	(41) 999056009	
21	Matson Gardzicki			
22	Marcelo Miguel Peluso			
23	Marco Aurelio Francisco			
24	Michael Frigo	Eng. Civil	(41) 99970 5813	
25	Odair Serraglio			
26	Rafael Brugneroto			
27	Tatiane Ronsani			
28	Tatiane Ronsani			
29	Thiago Loui Pacheco	Eng. Civil	(41) 991736 0997	
30	Thiago Lorenzetti	Eng. Civil	41 99111 9112	
31	Vinicius Ferreira Buena	Eng. Civil	(41) 99123-8477	
32	Vinicius Perin	Eng. Civil	(41) 99330-4230	
33	Vitor Pedrotti	Eng. Mecânico	99109-9201	
34	Wandrey Zatta			
35	Antonio Daniel da Luz	Eng. Arquitetura	99976 3710	

Rua Fernando de Noronha, 29 - Bairro: Nova Petrópolis - Francisco Beltrão Paraná - Cep. 85.601-820
Sudengepr@gmail.com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná.
CNPJ: 78.677.606/0001-53
Gestão: 2019/2020

Ord.	NOME	ÁREA de Eng. ou Arq.	CONTATO: E-mail e/ou fone	ASSINATURA
36	Leandro Janer	Arquiteto	3905 1450	
37	Adriano Zanoni	Arquiteto	99917-20015	
38	Carla Pavesi	Arquiteto	401344351421	
39				
40	<p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p> <p>Registro em nome de: [illegible] - Registro nº: [illegible]</p>			
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				



Rua Fernando de Noronha, 29 – Bairro: Nova Petrópolis - Francisco Beltrão Paraná – Cep.: 85.601-820
Sudengepr@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://francisco-beltrao.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000517 (quinhentos e dezassete), folhas nº 228 (duzentos e vinte e oito) a 229 (duzentos e vinte e nove), do livro "A-087", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ATA de "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS**. Dou fé. Eu, _____, (CLAUDIA KARINE DA SILVA MENGER), Escrevente (Portaria 15/2016), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA KARINE DA SILVA MENGER
Escrevente (Portaria 15/2016)



CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO CÍVIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
ARISA TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR | STELLA MENDES SALES CASAROTE | JULIANA CRUZ LIMA DE OLIVEIRA LEOPOLDINI
Diretor(a) Titular | Diretora Adjunta | Secretária
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 | CEP 85600-130 | Francisco Beltrão | Paraná | Fone: 46 3520-1123 | Fax: 46 3525-1123
Site: www.cartoriofranciscobeltrao.pr.gov.br | e-mail: cartoriofranciscobeltrao@pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA A ÁREA, TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021 E MAPA DA ÁREA.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53

AUTORIZAÇÃO PARA ÁREA 02

Autorização da área 02 (conforme mapa em anexo) através do Termo de Cooperação nº 003/2021.

Serviços a serem realizados:

Levantamento topográfico (medições, marcações dos lotes, confecção de mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização de lotes em invasão no Bairro São Miguel (Praça Avenida Progresso), próximo ao CRAS-São Miguel, conforme mapa em anexo.


Área estimada: 6.077,00m²

Valor unitário: R\$2,25/m²


Valor estimado: R\$13.673,25 (Treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Prazo estimado entrega do serviço: 45 dias

Início dos serviços: 15 dias após a assinatura deste ateste

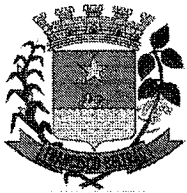

SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53


Antonio Daniel Vieira da Luz
CREA-PR: 119082/D


Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Francisco Beltrão - PR, 12 de Abril de 2022.


Travessa Fernando de Noronha, 29 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-628
Francisco Beltrão - PR - (46) 9 9932-4330 - E-mail: sudengepr@gmail.com



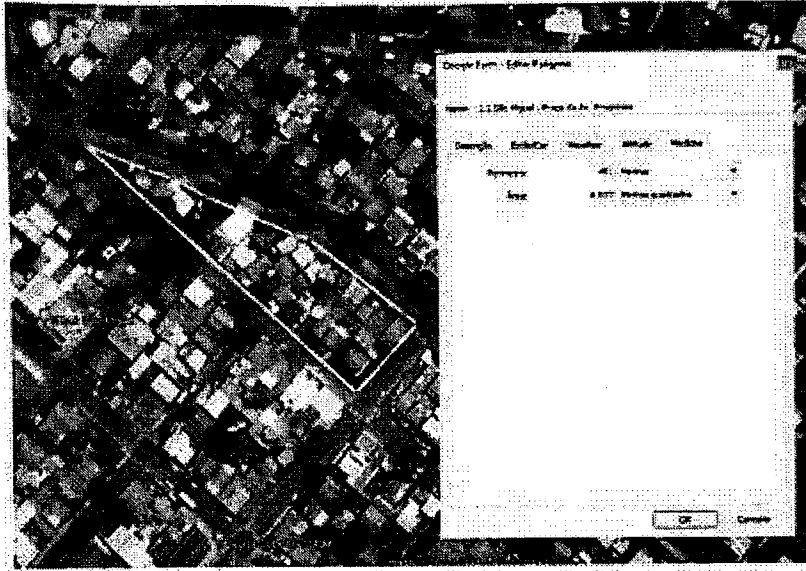
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53

Imagem da área-Fonte Google Earth.



Travessa Fernando de Noronha, 29 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-820
Francisco Beltrão - PR – (46) 9.9932-4330 – E-mail: sudengepr@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53

AUTORIZAÇÃO PARA ÁREA 02

Autorização da área 03 (conforme mapa em anexo) através do Termo de Cooperação nº 003/2021.

Serviços a serem realizados:

Levantamento topográfico (medições, marcações dos lotes, confecção de mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização de lotes em invasão no Bairro São Francisco, próximo ao centro comunitário, posto de saúde e aeroporto, conforme mapa em anexo.

Área estimada: 8.637,00m²

Valor unitário: R\$2,25/m²

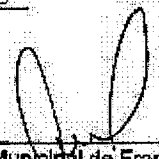
Valor estimado: R\$19.433,25 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Prazo estimado entrega do serviço: 45 dias

Início dos serviços: 15 dias após a assinatura deste ateste


SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53


Davi Aurélio Lorenzetti Junior
CAU/PR: A116369-8/PR


Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
CNPJ: 77.816.510/0001-66

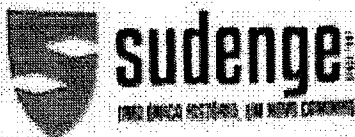
Francisco Beltrão - PR, 12 de Abril de 2022.


Travessa Fernando de Noronha, 29 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-820
Francisco Beltrão - PR – (46) 9 9932-4330 – E-mail: sudengepr@gmail.com



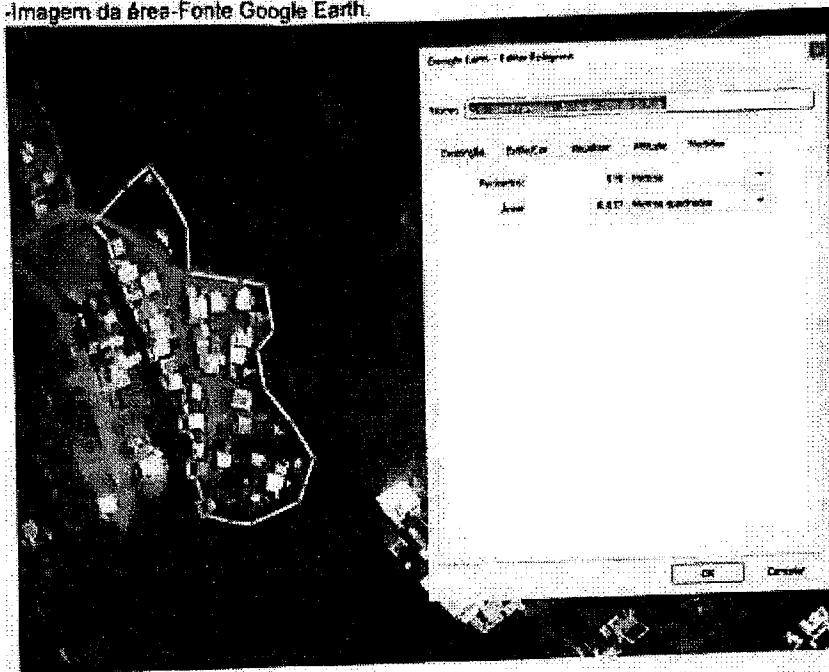
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53

Imagem da área-Fonte Google Earth.



Travessa Fernando de Noronha, 29 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-820
Francisco Beltrão - PR - (46) 9 9932-4330 - E-mail: sudengepr@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

 **AILOS** ASSOCIACAO ^

**Associacao Dos Engenheiros E Arquitetos
Do Sudoest**

EVOLUA

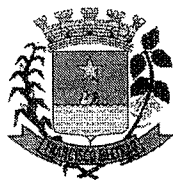
Banco	Agência	Conta
085	0113-9	11724-2

Seu último acesso foi em 13/10/2021 às 12h14

COMPARTILHAR

SAIR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C55F-8C3E-73EE-6894> e informe o código C55F-8C3E-73EE-6894



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	16128/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de lotes em invasão nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia – Conjunto Beija Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 76.997.25

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 402 – Planejar o crescimento ordenado do município – Código 04: Manter o Departamento de Habitação

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
9540	13.002	04.122.0402.2.078	3.3.90.39.05.00	000	25.207,83

Obs: saldo orçamentário em: 27/06/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 621D-CBBF-6EA2-9705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 27/06/2022 14:49:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/621D-CBBF-6EA2-9705>

Proc. Administrativo (Nota interna 07/07/2022 15:24) 16.128/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: -

Data: 07/07/2022 às 15:24:43

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMAS, PC/CI, SMAS-CA, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TERMO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO- SADIA E SAO MIGUEL

Segue parecer jurídico em substituição ao anexado ao Despacho 4 acima.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0943_2022_Proc_16128_Fase_Interna_Inexigibilidade_SUDENGE_servico_de_levantamento_topografico_de_areas_inadidas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0943/2022

PROCESSO Nº : 16128/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da **Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná – SUDENGE** para a realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia – Conjunto Beija Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021, de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”, ao custo máximo de R\$ 76.997.25 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete e vinte e cinco centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Lei Municipal nº. 4.849/2021, Autorização e Mapa da área, Termo de Cooperação nº 03/2021, Estatuto Social e Ata da Diretoria da entidade, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica Municipal, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justifiquem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,⁴ da Lei n.º 8.666/93, pois a Lei Municipal n.º 4.849 de 1º de setembro de 2021 autorizou o Município a firmar cooperação técnica com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná - SUDENGE para a realização do programa "De Papel Passado", visando a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos no Município de Francisco Beltrão, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;
- (ii) **Justificativa de Preço:** A Lei em questão institui o valor de R\$ 2,25 a ser pago por metro quadrado regularizado, sendo definido o montante total de acordo com a área inicialmente autorizada para a realização dos trabalhos técnicos;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade dos serviços para atender o disposto na Lei Municipal n.º 4.849/2021, visando regularizar áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos, tratando-se da segunda etapa de áreas au-

⁴ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

torizada pela Administração Municipal para a realização dos trabalhos técnicos pela SUDENGE;

- (iv) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de execução em 30 (trinta) dias;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da **Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Suldoeste do Paraná – SUDENGE** para a realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia – Conjunto Beija Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021, de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”, ao custo máximo de R\$ 76.997.25 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete e vinte e cinco centavos).

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de julho de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C588-1BB8-F779-F333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/07/2022 15:26:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C588-1BB8-F779-F333>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0943/2022

PROCESSO Nº : 16128/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da **Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná – SUDENGE** para a realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico, em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021, de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”, ao custo máximo de R\$ 76.997,25 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete e vinte e cinco centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Lei Municipal nº. 4.849/2021, Autorização e Mapa da área, Termo de Cooperação nº 03/2021, Estatuto Social e Ata da Diretoria da entidade, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica Municipal, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”,

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,⁴ da Lei n.º 8.666/93, pois a Lei Municipal n.º 4.849 de 1º de setembro de 2021 autorizou o Município a firmar cooperação técnica com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná - SUDENGE para a realização do programa "De Papel Passado", visando a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos no Município de Francisco Beltrão, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;

(ii) **Justificativa de Preço:** A Lei em questão institui o valor de R\$ 2,25 a ser pago por metro quadrado regularizado, sendo definido o montante total de acordo com a área inicialmente autorizada para a realização dos trabalhos técnicos;

(iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade dos serviços para atender o disposto na Lei Municipal n.º 4.849/2021, visando regularizar áreas públicas ocupadas irregularmente há mais de 05 (cinco) anos, tratando-se da segunda etapa de áreas au-

⁴ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

torizada pela Administração Municipal para a realização dos trabalhos técnicos pela SUDENGE;

- (iv) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de execução em 30 (trinta) dias;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da **Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná – SUDENGE** para a realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico, em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021, de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”, ao custo máximo de R\$ 76.997.25 (setenta e seis mil novecentos e noventa e sete e vinte e cinco centavos).

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(II)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de julho de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 753B-B144-FFE0-3D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/07/2022 17:20:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/753B-B144-FFE0-3D86>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00061

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Associação Dos Engenheiros e Arquitetos Do Sudoeste – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia – Conjunto Beija-Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação





00062

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022
PROCESSO Nº 581/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação da Associação Dos Engenheiros e Arquitetos Do Sudoeste - SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia - Conjunto Beija-Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA - SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	82217	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/ terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro São Miguel. Referente Área 02.	6.077	M2	2,25	13.673,25
2	82218	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/ terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro Sadia - Conjunto Beija- Flor. Referente Área 05.	28.144	M2	2,25	63.324,00
TOTAL						R\$ 76.997,25

Valor Total do processo de Inexigibilidade nº 56/2022: R\$ 76.997,25 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O presente pedido se justifica tendo em vista Regularização Fundiária Urbana - Reurb, para dar conformidade jurídica, ou seja, formalizar, estruturas de habitação nos terrenos então irregulares, de uso e ocupação do solo urbano informais, nos Bairros São Miguel e Sadia no município de Francisco Beltrão - PR, onde o proprietário muitas vezes reside há diversos anos no local, porém sem os devidos documentos que comprovem a titularidade.

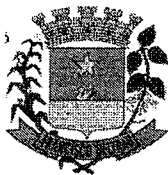
O serviço a ser contratado se dará por meio de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) com o objetivo de proceder toda a documentação necessária para, em seguida, através da Lei nº 13.465/2017, seja aplicada a titulação dos proprietários dos imóveis.

A regularização fundiária torna-se um instrumento muito eficaz para combater irregularidade urbana, pois garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, como fornecimento de água e energia elétrica sem deixar de lado a conservação ambiental.

A Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão aprovou o Projeto de Lei nº 60/2021 do Executivo Municipal e, no dia 02 de setembro de 2021, o Prefeito Cleber sancionou tal norma que firma parceria entre o Município de Francisco Beltrão e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste - SUDENGE.

Pois bem, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988, o processo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

de regularização fundiária será executado no Município de Francisco Beltrão e, para tanto, faz-se necessária a parceria entre a Associação que fará as medições dos terrenos, memoriais descritivos e demais documentos relacionados aos núcleos a serem regularizados, e o Município, que é ente legitimado para proceder o processo administrativo do Reurb, como disciplina o Art. 14, I da Lei nº 13.465/2017.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9540	13.002	04.122.0402.2.078	3.3.90.39.05.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA - SUDENGE, inscrita no CNPJ sob nº 78.677.606/0001-53, estabelecida na Rua Fernando De Noronha nº 29, Bairro Nova Petrópolis, CEP: 85601-820, em Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 56/2022, em 07 de julho de 2022


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 296/2022

00064

Espetáculo

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
296	Contratação de Serviço	07/07/2022	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
373962-7	NADIA TERESINHA BONATTO	580/2022	
Local			
52	Departamento de Assistência Social		
Órgão			
06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ATESTADA		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Octaviano T. dos Santos, nº 1306		180 Dias	

Descrição:

Contratação da Associação Dos Engenheiros e Arquitetos Do Sudoeste - SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia - Conjunto Beija-Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa "De Papel Passado".

Justificativa:

O presente pedido se justifica tendo em vista Regularização Fundiária Urbana - Reurb, para dar conformidade jurídica, ou seja, formalizar, estruturas de habitação nos terrenos então irregulares, de uso e ocupação do solo urbano informais, nos Bairros São Miguel e Sadia no município de Francisco Beltrão - PR, onde o proprietário muitas vezes reside há diversos anos no local, porém sem os devidos documentos que comprovem a titularidade.

O serviço a ser contratado se dará por meio de levantamento topográfico (medições, marcações, dos lotes, confecções de mapas e memoriais descritivos) com o objetivo de proceder toda a documentação necessária para, em seguida, através da Lei nº 13.465/2017, seja aplicada a titulação dos proprietários dos imóveis.

A regularização fundiária torna-se um instrumento muito eficaz para combater irregularidade urbana, pois garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, como fornecimento de água e energia elétrica sem deixar de lado a conservação ambiental.

A Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão aprovou o Projeto de Lei nº 60/2021 do Executivo Municipal e, no dia 02 de setembro de 2021, o Prefeito Cleber sancionou tal norma que firma parceria entre o Município de Francisco Beltrão e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste - SUDENGE.

Pois bem, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988, o processo de regularização fundiária será executado no Município de Francisco Beltrão e, para tanto, faz-se necessária a parceria entre a Associação que fará as medições dos terrenos, memoriais descritivos e demais documentos relacionados aos núcleos a serem regularizados, e o Município, que é ente legitimado para proceder o processo administrativo do Reurb, como disciplina o Art. 14, I da Lei nº 13.465/2017.

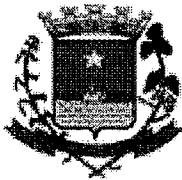
Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
082217	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/ terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro São Miguel. Referente Área 02.	M2	6.077,00	2,25	13.673,25
082218	Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/ terrenos urbanos, confecções dos mapas e memoriais descritivos) para fins de regularização fundiária de lotes em invasão no Bairro Sadia - Conjunto Beija-Flor. Referente Área 05.	M2	28.144,00	2,25	63.324,00
TOTAL					76.997,25
TOTAL GERAL					76.997,25



Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade de 56/2022

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 135-3 ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO Email: gilbath@hotmail.com Representante: 332246-3 VINICIUS PERIN Lote 001 - Lote 001									
001	82217 Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/	M2	6.077,00	Classificado			2,25	13.673,25	*
002	82218 Serviço de Levantamento Topográfico (medições, marcações dos lotes/	M2	28.144,00	Classificado			2,25	63.324,00	*
VALOR TOTAL:								76.997,25	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00066

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022

OBJETO: Contratação da Associação Dos Engenheiros e Arquitetos Do Sudoeste – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia – Conjunto Beija-Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE
CNPJ: 78.677.606/0001-53
VALOR: R\$ 76.997,25 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação

Assinado por 2 pessoas: ALEX BRUNO CHIES e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3B41-9AFF-40C6-BA34> e informe o código 3B41-9AFF-40C6-BA34





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B41-9AFF-40C6-BA34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 08/07/2022 08:36:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 08/07/2022 10:23:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3B41-9AFF-40C6-BA34>

Revoga a designação da servidora NATIELEN SOMARIVA TOLEDO PENSO da função de CHEFE DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora NATIELEN SOMARIVA TOLEDO PENSO que deixa de exercer a função de CHEFE DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a partir de 07 de junho de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:958375BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA 029 DE 07 DE JULHO DE 2022**

Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Felipe Mello	046.158.269-40	067/2022	4,0	Curitiba - PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

QUINTINO GIRARDI

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:6397CC69

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica REVOGADA a inexigibilidade de licitação nº 049/2022, para retificação dos valores, conforme consta no processo nº 15.361/2022.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:E2B8BE1E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022

OBJETO: Contratação da Associação Dos Engenheiros e Arquitetos Do Sudoeste – SUDENGE, para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente nos Bairros São Miguel (área 02) e Sadia – Conjunto Beija-Flor (área 05), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa “De Papel Passado”.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDENGE

CNPJ: 78.677.606/0001-53

VALOR: R\$ 76.997,25 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão de Licitação

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:E52DF025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **KARINA ELIS DA ROSA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 604/2022 - Processo dispensa nº 82/2022.

OBJETO: Locação de Escorregador Inflável (tobogã), para utilização no cumprimento das metas do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
10061	14.001.27.812.2701.2081	1161	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 7 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:865F168C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**